



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 16/2022

PROPONENTE: DEPUTADA JOANA DARC

RELATOR: DEPUTADO WILKER BARRETO

GARANTE às gestantes o direito a realizar gratuitamente o Teste da Mãezinha.

I - RELATÓRIO

A Ilustre Deputada Estadual Joana Darc apresentou no dia 01 de fevereiro de 2022o Projeto de Lei nº 16/2022, que dispõe sobregarantir às gestantes o direito a realizar gratuitamente o Teste da Mãezinha. O teste da mãezinha é importante visto que a Doença ou Anemia Falciforme é uma das doenças hereditárias mais comuns no Brasil e no mundo. É caracterizada por uma alteração nos glóbulos vermelhos do sangue, nos quais existe uma substância chamada hemoglobina, responsável pelo transporte de oxigênio ao organismo.

As justificativas do projeto encontram-se anexas.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, sem receber emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inciso III, do Regimento Interno¹.

É o breve relatório. Passo a opinar.

¹Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas.

Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos: (...) III – distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta da Ilustre Deputada Joana Darc temo propósito de garantir às gestantes o direito a realizar gratuitamente o Teste da Mãezinha.

Trata-se de projeto que visa garantir que toda gestante, durante seu pré-natal, poderá realizar gratuitamente nas unidades públicas de saúde do Estado do Amazonas o exame laboratorial de sangue impregnado em papel-filtro (CTN), conhecido como Teste da Mãezinha, para diagnóstico precoce de hemoglobinopatias, tais como a Doença Falciforme e a Talassemia Major. No teste uma amostra de sangue da gestante é colhida por punção digital.

Os glóbulos vermelhos normais são lisos, flexíveis e arredondados, como a letra “O”. Com esse formato eles podem se movimentar através dos vasos sanguíneos com facilidade. A hemoglobina normal é chamada de hemoglobina “A”. As pessoas com doença falciforme têm a chamada hemoglobina “S”. Nesse tipo de hemoglobina os glóbulos vermelhos possuem formato de meia lua, sendo parecidos com uma foice, e recebem o nome de células falciformes. As células falciformes são duras, tendem a se juntar e não conseguem se mover com facilidade nos vasos sanguíneos. Isso impede a passagem normal do sangue e dificulta o transporte de oxigênio para os órgãos. A presença dessas células acontece geralmente em situações de infecção, frio ou desidratação.

Por outro lado, a propositura da autora se mostra devidamente fundamentada e sem haver óbices para que haja a sua aprovação, tendo em vista se tratar de medida de proteção à saúde.

No que concerne à competência legislativa do Estado para propor uma medida como a tal, esta se mostra decorrente do comando constitucional do art. 24, XXII, da Lex Mater Brasileira, vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
(...)





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

XXII – previdência social, proteção e defesa da saúde;

Portanto, sabendo que a competência para legislar acerca da matéria é concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, a propositura da autora se mostra apta e, na verdade, necessária, para a preservação da saúde das crianças recém-nascidas no Estado do Amazonas.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei nº 16/2022.

É o parecer.

Manaus, 11 de novembro de 2022.

DEPUTADO WILKER BARRETO

Relator

